



LEI Nº 1852/2022

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **Prefeita do Município de Silva Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais para utilização no território deste Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º- Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, designados ou comissionados e em funções públicas, excetuados aqueles designados para atender programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

§2º – Excetua-se do presente benefício os servidores que percebam remuneração igual ou superior ao símbolo DAS 102-2, do GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

Art. 2º - O vale alimentação será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, cuja regulamentação será por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto a forma de concessão e uso, assim como aplicação de reajuste.

Art. 3º - O vale alimentação será concedido mensalmente ao servidor em atividade.

§1º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença médica, licença sem vencimentos, servidores cedidos e permutados.

§2º - Excetua-se do disposto no §1º deste artigo, os servidores cedidos para atendimento a Convênio firmado por interesse do Município.

Art. 4º - O Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando a remuneração, nem constitui base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 5º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções públicas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo único - O Auxílio-Alimentação, instituído na forma do "caput", é inacumulável com outros de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1742/2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA